



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÂMPUS JATAÍ
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

ESTATUTO

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - O Centro Acadêmico do Curso de Engenharia Florestal do Câmpus Jataí (CAJ) da Universidade Federal de Goiás (UFG), doravante determinado pela sigla denominado CAEF, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária ou religiosa, é o órgão máximo de representação dos discentes regularmente matriculados no curso de Engenharia Florestal do CAJ/UFG e que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A sede do CAEF será na Unidade Jatobá do Câmpus Jataí da Universidade Federal de Goiás, situada à Rodovia Federal BR 364 km 192, Parque Industrial, CEP 75801-615, no município de Jataí, Estado de Goiás.

§ 2º - O CAEF reconhece a Associação Brasileira dos Estudantes de Engenharia Florestal (ABEEF), como entidade legítima de representação dos estudantes nos seus respectivos níveis de atuação e a essa entidade é filiado, reservando-se, face a ela, sua autonomia.

CAPÍTULO 2 – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º - São princípios e finalidades do CAEF:

- I. Assegurar a transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo;
- II. Representar os discentes do Curso de Engenharia Florestal do CAJ/UFG, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os seus interesses coletivos;
- III. Buscar e postular, de forma intransigente, a elevação do nível de ensino e aperfeiçoamento da formação universitária, dando incentivo ao desenvolvimento cultural e científico dos discentes;
- IV. Discutir com os discentes os problemas enfrentados e as possíveis soluções, na relação com os professores e a Universidade, temas vinculados aos conteúdos, currículo do curso, ou mesmo questões administrativas;
- V. Representar e difundir os interesses e direitos do corpo discente, no limite das atribuições conferidas.
- VI. Contribuir para consecução e defesa dos direitos democráticos e justiça social, sem vinculação político-partidária.
- VII. Manter contato com entidades congêneres, brasileiras ou do exterior, com fins educativos.
- VIII. Postular qualidade e acessibilidade do ensino da Engenharia Florestal;
- IX. Participar e contribuir com o movimento estudantil relacionado à área florestal.
- X. Realizar e criar meio de participação dos estudantes em conferências, palestras, grupos de estudos, seminários, cursos, encontros, pesquisas científicas e demais eventos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÂMPUS JATAÍ
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

relacionados à atividade acadêmica e prática da Engenharia Florestal que visem ao aprimoramento da formação universitária.

- XI. Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do CAJ/UFG, preservando cada qual a sua autonomia;
- XII. Lutar pelo ensino público, gratuito, democrático e de qualidade, em todos os níveis;

CAPÍTULO 3 – DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - São instâncias deliberativas do CAEF, em ordem decrescente de poder decisório:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes;
- II. Diretoria do Centro Acadêmico.

SEÇÃO 1: DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do CAEF, sendo composta por todos os discentes regularmente matriculados no curso de Engenharia Florestal do CAJ/UFG, com igual direito a voz e voto.

Art. 5º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Reconhecer seus membros;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- IV. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- V. Suspender ou destituir membros do CAEF e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- VI. Assumir as responsabilidades do Conselho fiscal na inexistência do mesmo.
- VII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 6º - As Assembleias são ordinárias e extraordinárias

- I. As Assembleias ordinárias acontecem anualmente para a prestação de contas do CAEF;
- II. As Assembleias extraordinárias acontecem sempre que convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal, por metade dos membros da diretoria, e ainda por requerimento escrito por no mínimo, dois terços dos associados no gozo de seus direitos.
- III. Quando o assunto a ser tratado for de reforma ou alteração do Estatuto, ou destituição de membros da Diretoria, será exigida uma participação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros, e, caso não seja satisfeita esta condição a apreciação cabe a Diretoria que, assim, passa a ter competência decisória no assunto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÂMPUS JATAÍ
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Art. 7º - A convocação da Assembleia Geral, far-se-á por edital fixado nos murais do CAJ/UFG, mencionando-se a ordem do dia, local, e hora de sua realização, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de publicação do edital, salvo caráter de urgência, podendo assim ser convocada com antecedência de vinte e quatro (24) horas.

SEÇÃO 2: DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria é o órgão de Administração e representação dos discentes do curso de Engenharia Florestal do CAJ/UFG, eleita para o mandato de um ano, e seus cargos estão assim constituídos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário;
- V. Tesoureiro Geral;
- VI. Tesoureiro
- VII. Diretor de Comunicação

Art. 9º - A Diretoria é o órgão coordenador e executor das atividades do CAEF, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10 - Os membros da Diretoria do CAEF não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Art. 11 - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Art. 12 - São Atribuições da Diretoria:

- I. Representar o CAEF junto à Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral;
- II. Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Dirigir e administrar o Centro Acadêmico;
- IV. Deliberar sobre as despesas da entidade dentro do orçamento;
- V. Organizar e remeter relatórios administrativos, para a Assembleia;
- VI. Estudar e resolver, dentro de sua competência, os problemas apresentados pelos discentes do curso;
- VII. Executar as decisões tomadas na Assembleia;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;
- IX. Defender os interesses do corpo discente do Curso de Engenharia Florestal do CAJ/UFG;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÂMPUS JATAÍ
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

- X. Orientar e coordenar as atividades do CAEF e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;
- XI. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do CAEF;
- XII. Zelar pelo Patrimônio do CAEF;
- XIII. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as *ad referendum* a Assembleia Geral.
- XIV. Exercer outras atribuições permitidas por este Estatuto ;
- XV. Reunir-se, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário.
 - §1º - As reuniões de diretoria serão instaladas com maioria simples dos membros.
 - §2º - A diretoria deliberará por maioria simples de votos.
 - §3º - Três faltas injustificadas às reuniões ordinárias resultam em destituição de cargo.

Art. 13 - Compete à Presidência:

- §1º - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- §2º - Rubricar os livros do Centro Acadêmico e assinar os documentos emitidos pela secretaria e tesouraria, em conjunto com seus titulares;
- §3º - Representar a entidade em juízo ou fora dele;
- §4º - Administrar a entidade, como titular, executando e fazendo executar as determinações de Assembleia, da Diretoria e do presente regimento;
- §5º - Representar o corpo discente junto a Universidade Federal de Goiás e demais órgãos.

Art. 14 - Compete à Secretaria:

- I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimento;
- II - Redigir e expedir correspondências e outros documentos do CAEF, assinados pelo Presidente, ou só quando autorizado;
- III - Secretariar as reuniões no Centro Acadêmico, lavrando a ata;
- IV - Ter sobre sua guarda a responsabilidade com todo material pertencente à secretaria do Centro Acadêmico;
- V - Organizar o relatório da secretaria a apresentá-lo à Diretoria no final de sua gestão.

Art. 15 – Compete à Tesouraria:

- I - Ter sob seu controle direto os bens do CAEF;
- II - Receber em nome do CAEF as doações, verbas, contribuições ou legados que por ventura sejam destinados ao CAEF;
- III - Depositar em conta bancária os saldos de caixa do CAEF, que só poderão ser movimentados em conjunto com a presidência;
- IV - Manter em ordem os trabalhos da tesouraria, tomando providências para ressalvar os interesses financeiros do CAEF;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÂMPUS JATAÍ
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

- V - Buscar recursos e formas alternativas para viabilização financeira do CAEF;
- VI - Elaborar uma política de aplicação dos recursos financeiros do CEF;
- VII - Organizar os balancetes financeiros mensais e o relatório anual e apresentá-lo à Diretoria do CAEF;
- VIII - Ter sob sua guarda os pertencentes da tesouraria, de modo a prestar as informações solicitadas por associados e diretoria.

Art. 16 - Compete ao Diretor de Comunicação

- I - Publicar as atividades do CAEF;
- II - Divulgar os projetos intra e extra faculdade;
- III - Criar mecanismos que garantam que os estudantes sejam informados dos assuntos pertinentes.

CAPÍTULO 4 – DO PATRIMÔNIO

Art. 16 - Constituem o patrimônio do CAEF:

- I - Seus bens imóveis;
- II - Os bens e direitos que foram adquiridos, ou lhe foram doados ou legados;
- III - O saldo de exercício financeiro

Art. 17 - São recursos financeiros do CAEF:

- I. As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
- II. As receitas de qualquer promoção, convênio, evento ou atividade realizada pelo CAEF;
- III. Os lucros provenientes de emprego de capital;
- IV. Doações provenientes do poder público, de entidades não governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade

Art. 18 - O CAEF deverá possuir um livro de Registro Geral de Bens, contendo os movimentos de aquisição e baixa patrimoniais, e um Livro-Caixa, discriminando as receitas e despesas de qualquer natureza, além de outros livros legalmente necessários, a serem abertos pelo Presidente e escriturados pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO 5 – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19 - As eleições para a Diretoria do CAEF serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto.

Art. 20 - A eleição ocorrerá entre os meses de Agosto e Setembro, este período poderá ser modificado em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 21 – As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas, que deve conter a previsão dos membros que irão ocupar cada um dos cargos da Diretoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÂMPUS JATAÍ
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Art. 22 - O acompanhamento de todo processo eleitoral caberá a uma comissão eleitoral constituída por um representante do CAEF e um nome indicado por cada uma das chapas, no momento de seu registro.

§ 1º - É vetada a participação na Comissão Eleitoral de candidatos ao pleito.

§ 2º - São atribuições da comissão eleitoral:

- I. Fiscalizar e garantir a transparência de todo o processo eleitoral;
- II. Manter a ordem em todas as atividades relacionadas ao processo eleitoral;
- III. Realizar a contagem dos votos e divulgar o resultado das eleições;
- IV. Organizar horários e locais de debates e outras atividades relacionadas à campanha.

Art. 23 - A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Registro prévio das chapas;
- II. Realização dentro do recinto da universidade;
- III. Identificação do estudante regularmente matriculado no curso;
- IV. Garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- V. Apuração imediata após o término da votação.

Parágrafo único - Somente poderão obter o registro prévio os estudantes que estejam regularmente matriculados, cursando pelo menos três disciplinas no período letivo, sob pena de perda de mandato em qualquer tempo em que se vier a constatar o não preenchimento desses requisitos, qualquer um que seja.

Art. 24 - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas oficialmente, até cinco dias antes do pleito, sendo que a campanha eleitoral desenvolver-se-á até 24 horas antes da eleição respectiva.

Art. 25 - As propostas apresentadas pelas chapas não podem ferir as disposições do presente Estatuto. Caso ocorra, a chapa terá prazo de 48 horas para a reformulação da proposta. Não satisfeitas as condições determinadas à chapa perderá a candidatura.

Parágrafo único - As propostas devem ser entregues por escrito à comissão eleitoral na data inicial da campanha eleitoral.

Art. 26 - A cada eleição haverá pelo menos um debate organizado pela comissão eleitoral, no qual a participação dos concorrentes é livre.

Art. 27 - Cada uma das chapas concorrentes terá direito a uma visita a cada período do curso, a fim de não atrapalhar em demasiado o desenvolvimento das atividades em sala de aula, mediante prévio agendamento junto à Coordenação do Curso de Engenharia Florestal do CAJ/UFG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÂMPUS JATAÍ
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Art. 28 - Não é permitido voto por procuração e nem poderá votar o aluno que comparecer após o encerramento da votação.

Art. 29 - É estritamente proibida a campanha visando à captação de votos de forma ilícita, como a “compra de votos”, bem como campanha de qualquer natureza após o prazo estipulado de 24 horas antes do início das eleições. A punição nesses casos é a exclusão da candidatura da chapa em questão, caso o envolvido seja integrante da mesma. Caso não seja integrante de nenhuma das chapas concorrentes, a punição do membro que infringir essas disposições se dará pela perda dos direitos de associado pelo período de seis meses, sendo que, para ser restituído de seus direitos, deverá pagar uma taxa de restituição, estipulada no valor de 20% do salário mínimo vigente na época do ocorrido.

Art. 30 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 1º - Em caso de empate as eleições irão para segundo turno, respeitando os prazos estabelecidos por este Estatuto; havendo novo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente estiver a mais tempo matriculado no Curso.

§ 2º - Em caso de maioria de votos em brancos ou nulos, será aberto um novo edital para inscrições de novas chapas e se repetirá todo o processo eleitoral.

§ 3º - Fraudes eleitorais serão investigadas pela comissão eleitoral e a diretoria do CAEF; se forem comprovadas, o processo eleitoral será anulado e o processo se repetirá, partindo do lançamento do edital de inscrições, respeitado o prazo previsto para o término do mandato em curso. Caso a fraude não seja comprovada, o resultado das eleições será mantido.

Art. 31 - A chapa eleita será vigente pelo período de um ano, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 32 - Em caso de acontecimento que impossibilite a realização das eleições conforme previsto em edital, a nova data será divulgada em novo edital, prorrogando-se o mandato em curso.

CAP. V - DO ESTATUTO

Art. 33- O CAEF só será dissolvido pela vontade de dois terços, no mínimo, dos estudantes associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de trinta dias úteis.

Parágrafo Único - Neste caso, o seu patrimônio será destinado à Coordenação do curso de Engenharia Florestal do CAJ/UFG.

Art. 34 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, em resolução aprovada por no mínimo quatro quintos da totalidade dos constituídos votantes e presentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CÂMPUS JATAÍ
CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Art. 35 - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 36 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral, e seu registro em Cartório, ficando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 37 - O Estatuto apresentado será aprovado mediante Assembléia Geral, que contenha 50% mais um dos alunos devidamente matriculados no curso de Engenharia Florestal, caso não tenha essa participação mínima outra data será marcada com os presentes, ocorrendo aprovação do mesmo, independente do quorum.